



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248 - 000

CNPJ 17695040/0001-06

## LEI Nº 722, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

**“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG A CEDER DE FORMA GRATUITA IMÓVEL PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, de forma gratuita, o uso do imóvel a seguir especificado, à pessoa jurídica legalmente constituída, com a finalidade específica de instalação de estabelecimento bancário.

Parágrafo primeiro: O imóvel destinado à instalação do estabelecimento bancário, fica situado na Praça São Sebastião, nº: 420 – Centro, Morro da Garça/MG, com a finalidade específica de instalação de estabelecimento bancário.

Art. 2º A cessão de uso será gratuita e com prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por interesse da Administração Pública, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

§ 1º Será observada a ordem de preferência para os bancos oficiais, Caixa Econômica Federal (Empresa Pública) e Banco do Brasil ( Sociedade de Economia Mista), e subsidiariamente as Instituições Privadas, observados os Princípios da Administração Pública no que concerne as contratações.

§ A cessão de uso de que trata este artigo, não abrange postos de atendimentos bancários não autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 3º O imóvel cedido, somente, poderá ser utilizado para as finalidades específicas previstas (instalação de estabelecimento bancário).

Parágrafo único: Finda ou revogada a cessão de uso o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, salvo se puderem ser retiradas sem danificar o imóvel, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 4º Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a cessionária deverá atender as seguintes disposições legais:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248 - 000

CNPJ 17695040/0001-06

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Trabalhista.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 13 de dezembro de 2019.

**José Maria de Castro Matos**  
**Prefeito Municipal**  
**Morro da Garça**